

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

COMPATIBILIZAÇÃO DA REPATRIAÇÃO IMEDIATA DE CRIANÇAS COM O PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DAS ADIS 7686 E 4245 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Jéssica Fachin¹
Camille Lisboa Campos Câmara

Resumo

INTRODUÇÃO:

A Convenção da Haia de 1980 tem como objetivo central assegurar a repatriação imediata de crianças transferidas ou retidas ilícitamente no exterior, visando proteger a criança dos efeitos nocivos da retirada de seu ambiente social e do convívio com o genitor que ficou no país de origem. No Brasil, essa norma passou a vigorar em 2000, mas sua aplicação estrita tem gerado conflito com princípios fundamentais, como o do melhor interesse da criança, especialmente quando a genitora busca refúgio em uma situação de violência doméstica.

Esse cenário de tensão jurídica e social levou o Supremo Tribunal Federal (STF) a analisar a compatibilidade da Convenção com a Constituição Federal, por meio das ADIs 7686 e 4245. O julgamento questiona a interpretação restritiva do tratado e busca ponderar se a violência sofrida pela genitora pode ser considerada um grave risco para a criança, justificando a não repatriação.

Este estudo é pertinente por analisar a evolução da jurisprudência brasileira e a forma como a Suprema Corte tem se posicionado para proteger a criança e evitar a dupla vitimização da mulher, alinhando a norma internacional com os princípios de proteção integral e com a perspectiva de gênero.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Como o julgamento das ADIs 7686 e 4245 pelo Supremo Tribunal Federal busca compatibilizar a repatriação imediata de crianças, prevista na Convenção da Haia de 1980, com o princípio constitucional do melhor interesse da criança em situações de suspeita ou comprovação de violência doméstica contra a genitora?

OBJETIVOS:

Diante disso, a presente pesquisa tem por objetivos (i) analisar a finalidade e as exceções previstas na Convenção da Haia de 1980, com especial atenção à interpretação do artigo 13;

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

(ii) examinar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), com foco específico nas decisões relativas às ADIs 7686 e 4245, para compreender como a Corte tem abordado a alegação de violência doméstica como exceção ao retorno; e (iii) avaliar em que medida a jurisprudência do STF contribui para uma aplicação mais flexível e humanizada da Convenção da Haia, ao considerar indícios de violência contra a genitora como fator impeditivo da repatriação.

METODOLOGIA:

A pesquisa utilizará o método dedutivo, partindo da análise de normas e princípios gerais, como a Convenção da Haia e o princípio do melhor interesse da criança. A metodologia será baseada em pesquisa bibliográfica, utilizando doutrinas e artigos científicos nacionais e internacionais que discutem a Convenção, o sequestro parental e a violência doméstica. Adicionalmente, será realizada uma análise documental e jurisprudencial das decisões do Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7686 e 4245 e de outros julgados relevantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 7686 e 4245 configuram um marco relevante na interpretação e aplicação da Convenção da Haia de 1980 perante o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz do princípio constitucional do melhor interesse da criança. Ao analisar situações de repatriação imediata em contextos que envolvem suspeitas ou comprovações de violência doméstica contra a genitora, o STF promoveu uma conciliação essencial entre as normas internacionais e as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal Brasileira.

Destaca-se, nesse contexto, a adoção do princípio de interpretação e aplicação da norma mais benéfica à pessoa humana, que determina a aplicação da norma mais favorável ao indivíduo em caso de concorrência de normas ou interpretações. Este princípio promove uma leitura que privilegia a proteção da dignidade, da segurança e do bem-estar tanto da criança quanto da mulher, resguardando-os de situações que possam acarretar dupla vitimização.

O exame da jurisprudência do STF demonstra uma evolução no entendimento das exceções previstas no artigo 13, “b”, da Convenção, considerando a violência doméstica como um grave risco que justifica a não repatriação. Tal posicionamento reflete não apenas uma aplicação mais flexível da norma internacional, mas também a incorporação da perspectiva de gênero e dos diversos aspectos psicossociais que permeiam esses casos, indo além de interpretações restritivas e formalistas.

Por fim, essas decisões reforçam a importância do diálogo constante entre normas internacionais e princípios constitucionais brasileiros, consolidando um modelo jurídico mais humanizado e comprometido com a proteção integral da criança e da mulher, especialmente em contextos de vulnerabilidade. A jurisprudência do STF contribui significativamente para o aperfeiçoamento das políticas públicas e do papel do Judiciário na defesa dos direitos humanos em sua dimensão mais ampla e eficaz.

Palavras-chave: Repatriação Internacional de Crianças, Princípio do Melhor Interesse, Convenção da Haia de 1980, Violência Doméstica, Supremo Tribunal Federal (STF)

Referências

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Informa à sociedade: ADIs 4245 e 7686 sobre a Convenção da Haia de 1980. Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4245e7686InformaosociedadeConvenodaHaiaATUALIZADA.pdf>. Acesso em: 14 set. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 4245-DF e ADI 7686-DF: julgamento sobre repatriação imediata de crianças em casos de violência doméstica. Brasília, 2025. Disponível em: <https://informativos.trilhante.com.br/julgados/stf-adi-4245-df-e-adi-7686-df>. Acesso em: 04 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). STF decide que indícios de violência doméstica impedem repatriação imediata de crianças. São Paulo, 2025. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/13191/STF+decide+que+ind%C3%ADcios+de+viol%C3%AAn cia+dom%C3%A9stica+impedem+repatria%C3%A7%C3%A3o+imediata+de+crian%C3%A7as>. Acesso em: 24 set. 2025.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). STF decide que violência doméstica pode impedir repatriação de crianças ao exterior. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/stf-decide-que-violencia-domestica-pode-impedir-repatriacao-de-criancas-ao-exterior>. Acesso em: 14 set. 2025.

CONVENÇÃO DA HAIA SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DA SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS. Adotada em 1980, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.413, de 2000.